



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**CRIA O SELO DE QUALIDADE DO
TURISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE COLATINA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - O Selo de Qualidade do Turismo de que trata esta Lei classifica os padrões dos serviços turísticos prestados por empresas e/ou entidades.

Artigo 2º - O Selo de Qualidade do Turismo destacará os seguintes setores:

- I – atrativos turísticos;
- II – meios de hospedagens;
- III – espaços para eventos;
- IV – agências de turismo receptivo;
- V – transportadoras turísticas;
- VI – locadoras de automóveis; e,
- VII – organizadoras de eventos.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir outros setores, a seu critério;

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003500340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Artigo 3º - São objetos do Selo de Qualidade do Turismo:

I – preservação da imagem interna e externa do turismo da cidade de Colatina;

II – imagem do turismo em Colatina;

III – manutenção da confiança do turista no produto/serviço que é colocado a sua disposição.

Artigo 4º O Poder Executivo promoverá a regulamentação desta Lei, estabelecendo todas as normas complementares necessárias à plena efetivação da implantação do Selo de Qualidade do Turismo.

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Em, 31 de março de 2025.

MARCELO CARVALHO PRETTI

Vereador – Autor

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003500340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Selo de Qualidade do Turismo no município de Colatina, um instrumento estratégico para a valorização, qualificação e promoção dos serviços turísticos oferecidos na cidade. Essa iniciativa visa consolidar Colatina como um destino turístico competitivo e confiável, destacando a excelência dos serviços locais e incentivando o aprimoramento contínuo do setor.

O turismo desempenha um papel relevante na economia local, gerando empregos, fomentando a cultura e fortalecendo a identidade regional. Segundo dados do Ministério do Turismo, cidades que investem na qualificação dos serviços turísticos registam maior permanência de visitantes e maior gasto médio por turista, fatores cruciais para o desenvolvimento econômico sustentável. O Selo de Qualidade do Turismo, portanto, se alinha a essas boas práticas, funcionando como um diferencial competitivo que beneficia tanto os ofertantes de produtos/serviços quanto os turistas.

Colatina, com sua localização estratégica e riqueza de atrativos, possui um grande potencial para se destacar no cenário turístico estadual e nacional. O Selo de Qualidade do Turismo fortalecerá a imagem do município como um destino confiável e de alto padrão, garantindo ao visitante a segurança de consumir produtos e serviços que atendam a critérios rigorosos de qualidade.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003500340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Além disso, a implementação do selo contribui para a preservação da imagem do turismo local, incentivando práticas sustentáveis e responsáveis. Ao promover a adesão de empresas e entidades aos padrões estabelecidos, o município promove a padronização de serviços e fomenta a inovação, com impacto direto na experiência do turista.

O projeto também é coerente com as políticas públicas municipais e nacionais específicas ao desenvolvimento sustentável do turismo. Ele complementa iniciativas como o Programa Colatina Destino Inteligente, proposta por este vereador, reforçando a governança e a competitividade do setor. Além disso, o selo pode ser um instrumento importante para alinhar o município às diretrizes condicionais do Ministério do Turismo e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial aqueles relacionados à promoção do trabalho decente, ao crescimento econômico e às cidades sustentáveis

Por fim, vale ressaltar que esta iniciativa representa uma oportunidade de engajar o setor privado, o terceiro setor e a comunidade local em prol do fortalecimento do turismo em Colatina, criando um ambiente de cooperação e inovação.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares na discussão e aprovação deste Projeto de Lei, destacando sua relevância para o desenvolvimento econômico e turístico do município.

Sala das Sessões

Em, 31 de março de 2025.

MARCELO CARVALHO PRETTI

Vereador – Autor

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003500340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003500340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 31/03/2025 10:16

Checksum: **E77B4BD12010126A2B7D8130965642145B00960EC06C0C94D37443EE95776E6E**

